



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, n° 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.082.413/0001-49
E-mail: educa.corrente@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO – SEMEC Nº 22/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC E MÁRCIA LUSTOSA JACOBINA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.257/0001-71, com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço, nº 600 – Bairro Nova Corrente, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.413/0001-49, no endereço acima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MÁRCIA LUSTOSA JACOBINA**, inscrita no CPF: 041.376.493-16 e portadora do RG Nº: 2.953.911 SSP/PI, residente e domiciliada na rua 12, s/n Aeroporto II, neste município de Corrente-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com no Art. 32 da Lei Ordinária nº 683/2018 (LDO/2019), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, dos serviços profissionais de **Professora Substituta**, com carga horária semanal de 20h/aulas, com atribuições definidas em lei e também pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC.

PARAGRAFO ÚNICO: Em obediência ao princípio da continuidade dos serviços públicos e do interesse público primário, justifica-se a presente contratação, visto não haver, para o cargo em tela, profissionais devidamente habilitados por meio do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019, bem como a lotação de todos os aprovados/classificados no referido teste, além do que se faz necessária em razão da constância do ano letivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor mensal estimado em R\$ 1.444,12 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) a ser pago até o quinto dia útil do mês, conforme os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir de 10 de fevereiro de 2020 até 17 de julho de 2020, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes. Levando em consideração as Portarias de nº 452/2018 e 469/2018 que institui a comissão do teste seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, n° 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.082.413/0001-49
E-mail: educa.corrente@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 1 – Realizar o serviço em concordância com as necessidades da Escola e orientação da SEMEC;
- 2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3– Cumprir uma carga horária de 20 horas semanais;
- 4 – Zelar pelo patrimônio do Município e o bom funcionamento do local.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 3 – Supervisionar a execução do contrato;
- 4 – Facilitar o acesso do **CONTRATADO** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE e CONTRATADO podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações. Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULAS SETIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais – 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – FUNDEB/SEMEC/FME, para o ano de 2020.

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 13 de fevereiro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, n° 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.082.413/0001-49
E-mail: educa.corrente@hotmail.com

CONTRATANTE: _____

IANÊ MASCARENHAS RIBEIRO LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORT. 455/2018

CONTRATADO: _____

MÁRCIA LUSTOSA JACOBINA

TESTEMUNHA: _____

CPF

TESTEMUNHA: _____

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, n° 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.082.413/0001-49
E-mail: educa.corrente@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – SEMEC Nº 22/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, por meio da Secretária Municipal de Educação, Sr.ª Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, como CONTRATANTES.

CONTRATADA: MÁRCIA LUSTOSA JACOBINA, inscrita no CPF: 041.376.493-16 e portadora do RG Nº: 2.953.911 SSP/PI.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, dos serviços profissionais de **Professora Substituta**, com carga horaria semanal de 20h/aulas, com atribuições definidas em lei e também pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC. Em obediência ao princípio da continuidade dos serviços públicos e do interesse público primário, justifica-se a presente contratação, visto não haver, para o cargo em tela, profissionais devidamente habilitados por meio do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019, bem como a lotação de todos os aprovados/classificados no referido teste, além do que se faz necessária em razão da constância do ano letivo.

RECURSOS FINANCEIROS: FUNDEB/FME/SEMEC

VALOR TOTAL: R\$ 7.557,55 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

PAGAMENTO: R\$ 1.444,12 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) a ser pago até o quinto dia útil do mês, conforme prestação do serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 683/2018 (LDO/2019), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

VIGÊNCIA: 10.02.2020 a 17.07.2020

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2020.